



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



PARECER CONCLUSIVO

Conforme estabelecido no artigo 89 da instrução 1/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentamos o presente parecer conclusivo referente aos repasses legais autorizados por essa edilidade para a entidade **RECANTO SANTA RITA DE CÁSSIA**.

A entidade beneficiária dos recursos **RECANTO SANTA RITA DE CÁSSIA**, está em regular funcionamento na Rua Benjamim Constant nº 884 – Pirangi-SP, CEP-15820-000, cuja finalidade Estatutária da Entidade Beneficiária é de acolher pessoas idosas de ambos os sexos, e destinou os repasses exclusivamente para **SUBVENÇÃO**.

Os repasses foram autorizados pela lei municipal número 2.457, de 24/02/16, e foram efetuados durante o exercício de 2016 de acordo com o quadro de detalhamento a seguir:

Fonte de Recursos	Código de Aplicação	Data do repasse	Valor do repasse	Data da prestação de contas
Tesouro	01.500.124	10/03/2016	6.000,00	
Tesouro	01.500.124	12/04/2016	2.000,00	
Tesouro	01.500.124	11/05/2016	2.000,00	
Tesouro	01.500.124	09/06/2016	2.000,00	
Tesouro	01.500.124	07/07/2016	2.000,00	
Tesouro	01.500.124	09/08/2016	2.000,00	
Tesouro	01.500.124	13/09/2016	2.000,00	
Tesouro	01.500.124	10/10/2016	2.000,00	
Tesouro	01.500.124	17/11/2016	2.000,00	
Tesouro	01.500.124	07/12/2016	2.000,00	
		TOTAL	24.000,00	31/01/2017

Atestamos que recebemos as prestações de contas na forma acima apresentadas e que as mesmas foram realizadas com documentos comprobatórios do objeto a que se destina o repasse, conforme descrito na lei autorizadora, sendo que a entidade se localiza no endereço já declinado acima em pleno e regular funcionamento, e que o objeto constante do estatuto atende as necessidades da prestação do serviço público proposto.

Atesta, ainda, que os gastos efetuados se encontram perfeitamente contabilizados.

Atesta, mais, que os documentos de despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário, utilizando o repasse obtido da municipalidade.

A entidade atingiu os resultados esperados na lei autorizadora e seguiu os princípios previstos na constituição federal de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Seguindo os princípios da economicidade, os resultados alcançados pela entidade em relação ao previsto em programa governamental foram:

[Handwritten signatures]



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



a – Atendimento específico para cada interno, em todas as áreas, sendo elas: alimentação, recreação, limpeza, e principalmente saúde.

b – Resultados em virtude de que a entidade já é dotada de toda infraestrutura para oferecer um bom atendimento aos idosos, somada a experiência acumulada aos longos de seus mais de 25 anos de relevantes serviços prestados à comunidade, em contrapartida a instalação de uma unidade pela Prefeitura Municipal para atender a demanda, implicaria em despesas que inviabilizaria a continuidade dos serviços.

Atestamos mediante apresentação de certidões negativas e regularidade dos recolhimentos dos encargos trabalhistas.

A entidade subvencionada atendeu os anseios e interesse público na prestação do serviço, o que se coaduna com o objeto da instituição.

E por não ter havido nenhuma aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade, e pela regular prestação de contas de todos os valores repassados a essa entidade, atestamos o presente parecer conclusivo de regularidade, encontrando-se a mesma em condições de ser ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Município de Pirangi, 23 de junho de 2017.

Silvana Benedita Fâncio
Controle Interno
CPF nº 086.611.648.69

Maria Carolina Ungaro Garcia
Controle Interno
CPF nº 398.735.048-26

André Ricardo Cadamuro
Controle Interno
CPF nº 172.184.348-51

Paulo de Tarso Colosio
OAB/SP nº 95.260

Luiz Carlos de Moraes
Prefeito Municipal
CPF nº 005.808.248-45



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



PARECER CONCLUSIVO

Conforme estabelecido no artigo 89 da instrução 1/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentamos o presente parecer conclusivo referente aos repasses legais autorizados por essa edilidade para a entidade **RECANTO SANTA RITA DE CÁSSIA**.

A entidade beneficiária dos recursos **RECANTO SANTA RITA DE CÁSSIA**, está em regular funcionamento na Rua Benjamim Constant nº 884 – Pirangi-SP, CEP-15820-000, cuja finalidade Estatutária da Entidade Beneficiária é de acolher pessoas idosas de ambos os sexos, e destinou os repasses exclusivamente para **SUBVENÇÃO**.

Os repasses foram autorizados pela lei municipal número 2.457, de 24/02/16, e foram efetuados durante o exercício de 2016 de acordo com o quadro de detalhamento a seguir:

Fonte de Recursos	Código de Aplicação	Data do repasse	Valor do repasse	Data da prestação de contas
Federal	05.500.125	12/04/2016	5.840,00	
Federal	05.500.125	29/12/2016	7.300,00	
		TOTAL	13.140,00	31/01/2017

Atestamos que recebemos as prestações de contas na forma acima apresentadas e que as mesmas foram realizadas com documentos comprobatórios do objeto a que se destina o repasse, conforme descrito na lei autorizadora, sendo que a entidade se localiza no endereço já declinado acima em pleno e regular funcionamento, e que o objeto constante do estatuto atende as necessidades da prestação do serviço público proposto.

Atesta, ainda, que os gastos efetuados se encontram perfeitamente contabilizados.

Atesta, mais, que os documentos de despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário, utilizando o repasse obtido da municipalidade.

A entidade atingiu os resultados esperados na lei autorizadora e seguiu os princípios previstos na constituição federal de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Seguindo os princípios da economicidade, os resultados alcançados pela entidade em relação ao previsto em programa governamental foram:

a – Atendimento específico para cada interno, em todas as áreas, sendo elas: alimentação, recreação, limpeza, e principalmente saúde.

b – Resultados em virtude de que a entidade já é dotada de toda infraestrutura para oferecer um bom atendimento aos idosos, somada a experiência acumulada aos longos de seus mais de 25 anos de relevantes serviços prestados à comunidade, em contrapartida a instalação de uma unidade pela Prefeitura Municipal para atender a demanda, implicaria em despesas que inviabilizaria a continuidade dos serviços.

Atestamos mediante apresentação de certidões negativas e regularidade dos recolhimentos dos encargos trabalhistas.



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



A entidade subvencionada atendeu os anseios e interesse público na prestação do serviço, o que se coaduna com o objeto da instituição.

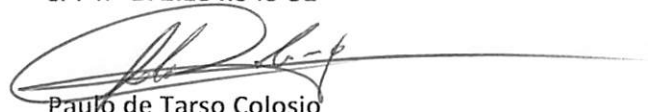
E por não ter havido nenhuma aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade, e pela regular prestação de contas de todos os valores repassados a essa entidade, atestamos o presente parecer conclusivo de regularidade, encontrando-se a mesma em condições de ser ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

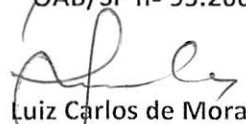
Município de Pirangi, 23 de junho de 2017.


Silvana Benedita Fâncio
Controle Interno
CPF nº 086.611.648.69


Maria Carolina Ungaro Garcia
Controle Interno
CPF nº 398.735.048-26


André Ricardo Cadamuro
Controle Interno
CPF nº 172.184.348-51


Paulo de Tarso Colosio
OAB/SP nº 95.260


Luiz Carlos de Moraes
Prefeito Municipal
CPF nº 005.808.248-45



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



PARECER CONCLUSIVO

Conforme estabelecido no artigo 89 da instrução 1/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentamos o presente parecer conclusivo referente aos repasses legais autorizados por essa edilidade para a entidade **RECANTO SANTA RITA DE CÁSSIA**.

A entidade beneficiária dos recursos **RECANTO SANTA RITA DE CÁSSIA**, está em regular funcionamento na Rua Benjamim Constant nº 884 – Pirangi-SP, CEP-15820-000, cuja finalidade Estatutária da Entidade Beneficiária é de acolher pessoas idosas de ambos os sexos, e destinou os repasses exclusivamente para **SUBVENÇÃO**.

Os repasses foram autorizados pela lei municipal número 2.457, de 24/02/16, e foram efetuados durante o exercício de 2016 de acordo com o quadro de detalhamento a seguir:

Fonte de Recursos	Código de Aplicação	Data do repasse	Valor do repasse	Data da prestação de contas
Tesouro	01.500.125	12/04/2016	400,00	
Tesouro	01.500.125	29/12/2016	500,00	
		TOTAL	900,00	31/01/2017

Atestamos que recebemos as prestações de contas na forma acima apresentadas e que as mesmas foram realizadas com documentos comprobatórios do objeto a que se destina o repasse, conforme descrito na lei autorizadora, sendo que a entidade se localiza no endereço já declinado acima em pleno e regular funcionamento, e que o objeto constante do estatuto atende as necessidades da prestação do serviço público proposto.

Atesta, ainda, que os gastos efetuados se encontram perfeitamente contabilizados, e ainda que citados gastos antecederam pesquisa de mercado, cujos valores são compatíveis os preços praticados.

Atesta, mais, que os documentos de despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário, utilizando o repasse obtido da municipalidade.

A entidade atingiu os resultados esperados na lei autorizadora e seguiu os princípios previstos na constituição federal de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Seguindo os princípios da economicidade, os resultados alcançados pela entidade em relação ao previsto em programa governamental foram:

a – Atendimento específico para cada interno, em todas as áreas, sendo elas: alimentação, recreação, limpeza, e principalmente saúde.

b – Resultados em virtude de que a entidade já é dotada de toda infraestrutura para oferecer um bom atendimento aos idosos, somada a experiência acumulada aos longos de seus mais de 25 anos de relevantes serviços prestados à comunidade, em contrapartida a instalação de uma unidade pela Prefeitura Municipal para atender a demanda, implicaria em despesas que inviabilizaria a continuidade dos serviços.



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



Atestamos mediante apresentação de certidões negativas e regularidade dos recolhimentos dos encargos trabalhistas.

A entidade subvencionada atendeu os anseios e interesse público na prestação do serviço, o que se coaduna com o objeto da instituição.

E por não ter havido nenhuma aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade, e pela regular prestação de contas de todos os valores repassados a essa entidade, atestamos o presente parecer conclusivo de regularidade, encontrando-se a mesma em condições de ser ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Município de Pirangi, 23 de junho de 2017.

Silvana Benedita Fâncio
Controle Interno
CPF nº 086.611.648.69

Maria Carolina Ungaro Garcia
Controle Interno
CPF nº 398.735.048-26

André Ricardo Cadamuro
Controle Interno
CPF nº 172.184.348-51

Paulo de Tarso Colosio
OAB/SP nº 95.260

Luiz Carlos de Moraes
Prefeito Municipal
CPF nº 005.808.248-45

PIRANGI



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



PARECER CONCLUSIVO

Conforme estabelecido no artigo 89 da instrução 1/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentamos o presente parecer conclusivo referente aos repasses legais autorizados por essa edilidade para a entidade **RECANTO SANTA RITA DE CÁSSIA**.

A entidade beneficiária dos recursos **RECANTO SANTA RITA DE CÁSSIA**, está em regular funcionamento na Rua Benjamim Constant nº 884 – Pirangi-SP, CEP-15820-000, cuja finalidade Estatutária da Entidade Beneficiária é de acolher pessoas idosas de ambos os sexos, e destinou os repasses exclusivamente para **SUBVENÇÃO**.

Os repasses foram autorizados pela lei municipal número 2.457, de 24/02/16, e foram efetuados durante o exercício de 2016 de acordo com o quadro de detalhamento a seguir:

Fonte de Recursos	Código de Aplicação	Data do repasse	Valor do repasse	Data da prestação de contas
Estado	02.500.126	30/03/2016	3.240,00	
Estado	02.500.126	03/05/2016	1.620,00	
Estado	02.500.126	18/05/2016	1.620,00	
Estado	02.500.126	07/07/2016	1.620,00	
Estado	02.500.126	22/07/2016	1.620,00	
Estado	02.500.126	16/08/2016	1.620,00	
Estado	02.500.126	15/09/2016	1.620,00	
Estado	02.500.126	19/10/2016	1.620,00	
Estado	02.500.126	17/11/2016	1.620,00	
Estado	02.500.126	15/12/2016	1.620,00	
		TOTAL	17.820,00	31/01/2017

Atestamos que recebemos as prestações de contas na forma acima apresentadas e que as mesmas foram realizadas com documentos comprobatórios do objeto a que se destina o repasse, conforme descrito na lei autorizadora, sendo que a entidade se localiza no endereço já declinado acima em pleno e regular funcionamento, e que o objeto constante do estatuto atende as necessidades da prestação do serviço público proposto.

Atesta, ainda, que os gastos efetuados se encontram perfeitamente contabilizados, e ainda que citados gastos antecederam pesquisa de mercado, cujos valores são compatíveis os preços praticados.

Atesta, mais, que os documentos de despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário, utilizando o repasse obtido da municipalidade.

A entidade atingiu os resultados esperados na lei autorizadora e seguiu os princípios previstos na constituição federal de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



Seguindo os princípios da economicidade, os resultados alcançados pela entidade em relação ao previsto em programa governamental foram:

a – Atendimento específico para cada interno, em todas as áreas, sendo elas: alimentação, recreação, limpeza, e principalmente saúde.

b – Resultados em virtude de que a entidade já é dotada de toda infraestrutura para oferecer um bom atendimento aos idosos, somada a experiência acumulada aos longos de seus mais de 25 anos de relevantes serviços prestados à comunidade, em contrapartida a instalação de uma unidade pela Prefeitura Municipal para atender a demanda, implicaria em despesas que inviabilizaria a continuidade dos serviços.

Atestamos mediante apresentação de certidões negativas e regularidade dos recolhimentos dos encargos trabalhistas.


A entidade subvencionada atendeu os anseios e interesse público na prestação do serviço, o que se coaduna com o objeto da instituição.

E por não ter havido nenhuma aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade, e pela regular prestação de contas de todos os valores repassados a essa entidade, atestamos o presente parecer conclusivo de regularidade, encontrando-se a mesma em condições de ser ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Município de Pirangi, 23 de junho de 2017.


Silvana Benedita Fâncio
Controle Interno
CPF nº 086.611.648.69


Maria Carolina Ungaro Garcia
Controle Interno
CPF nº 398.735.048-26


André Ricardo Cadamuro
Controle Interno
CPF nº 172.184.348-51


Paulo de Tarso Colosio
OAB/SP nº 95.260


Luiz Carlos de Moraes
Prefeito Municipal
CPF nº 005.808.248-45



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



PARECER CONCLUSIVO

Conforme estabelecido no artigo 89 da instrução 1/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentamos o presente parecer conclusivo referente aos repasses legais autorizados por essa edilidade para a entidade **RECANTO SANTA RITA DE CÁSSIA**.

A entidade beneficiária dos recursos **RECANTO SANTA RITA DE CÁSSIA**, está em regular funcionamento na Rua Benjamim Constant nº 884 - Pirangi-SP, CEP-15820-000, cuja finalidade Estatutária da Entidade Beneficiária é de acolher pessoas idosas de ambos os sexos, e destinou os repasses exclusivamente para **SUBVENÇÃO**.

O repasse foi autorizado pela lei municipal número 2.457, de 24/02/16, e foi efetuado durante o exercício de 2017 de acordo com o quadro de detalhamento a seguir:

Fonte de Recursos	Código de Aplicação	Data do repasse	Valor do repasse	Data da prestação de contas
Estado	02.500.126	13/01/2017	1.620,00	
		TOTAL	1.620,00	31/01/2017

Atestamos que recebemos as prestações de contas na forma acima apresentadas e que as mesmas foram realizadas com documentos comprobatórios do objeto a que se destina o repasse, conforme descrito na lei autorizadora, sendo que a entidade se localiza no endereço já declinado acima em pleno e regular funcionamento, e que o objeto constante do estatuto atende as necessidades da prestação do serviço público proposto.

Atesta, ainda, que os gastos efetuados se encontram perfeitamente contabilizados, e ainda que citados gastos antecederam pesquisa de mercado, cujos valores são compatíveis os preços praticados.

Atesta, mais, que os documentos de despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário, utilizando o repasse obtido da municipalidade.

A entidade atingiu os resultados esperados na lei autorizadora e seguiu os princípios previstos na constituição federal de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Seguindo os princípios da economicidade, os resultados alcançados pela entidade em relação ao previsto em programa governamental foram:

a - Atendimento específico para cada interno, em todas as áreas, sendo elas: alimentação, recreação, limpeza, e principalmente saúde.

b - Resultados em virtude de que a entidade já é dotada de toda infraestrutura para oferecer um bom atendimento aos idosos, somada a experiência acumulada aos longos de seus mais de 25 anos de relevantes serviços prestados à comunidade, em contrapartida a instalação de uma unidade pela Prefeitura Municipal para atender a demanda, implicaria em despesas que inviabilizaria a continuidade dos serviços.

Atestamos mediante apresentação de certidões negativas e regularidade dos recolhimentos dos encargos trabalhistas.



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



A entidade subvencionada atendeu os anseios e interesse público na prestação do serviço, o que se coaduna com o objeto da instituição.


E por não ter havido nenhuma aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade, e pela regular prestação de contas de todos os valores repassados a essa entidade, atestamos o presente parecer conclusivo de regularidade, encontrando-se a mesma em condições de ser ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Município de Pirangi, 23 de junho de 2017.


Silvana Benedita Fâncio
Controle Interno
CPF nº 086.611.648.69


Maria Carolina Ungaro Garcia
Controle Interno
CPF nº 398.735.048-26


André Ricardo Cadamuro
Controle Interno
CPF nº 172.184.348-51


Paulo de Tarso Colosio
OAB/SP nº 95.260


Luiz Carlos de Moraes
Prefeito Municipal
CPF nº 005.808.248-45